

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
INUAF - INSTITUTO SUPERIOR DOM AFONSO III
E O
SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL**

Entre:

Primeiro Outorgante: CEUPA – Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, CRL, entidade instituidora do INUAF - Instituto Superior Dom Afonso III, adiante designada por CEUPA, com sede no Convento Espírito Santo, 8100-641 Loulé, pessoa colectiva nº503724645, aqui representada pelo Vogal Secretário da Direcção, Prof. Doutor Manuel Rebelo Marques.

e

Segundo Outorgante: O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, com sede na Rua Conde Redondo nº 56, 3º Esq. em Lisboa, pessoa colectiva nº 501615695, neste acto representado pelo Dirigente Sindical Ricardo Torrão.

**I
Objectivos**

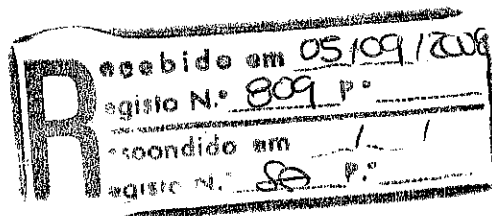
É finalidade deste Protocolo estimular e regular a cooperação, no domínio da formação de guardas associados do SNCGP, bem como cônjuges e filhos, aos quais serão assegurados programas de formação, de acordo com os cursos ministrados no INUAF.

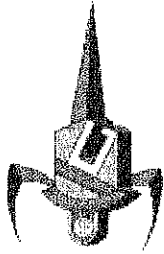
As partes signatárias comprometem-se a manter contacto estreito, unindo esforços no sentido de dignificar os alunos formados pelo INUAF.

**II
Direitos e Obrigações das Partes**

1 – A CEUPA, entidade instituidora do INUAF - Instituto Superior Dom Afonso III, assegurará a frequência dos cursos do INUAF aos associados do SNCGP, bem como aos seus cônjuges e filhos, nas seguintes condições:

Incluindo, no pagamento de propinas de frequência das Licenciaturas e de Mestrados, os sócios do SNCGP e seus familiares directos na lista de bolseiros do INUAF, atribuindo-lhes uma bolsa no valor de 55% do custo de referência, tabelado, da unidade de crédito (ECTS).





- 2 - O **SNCGP** publicitará, da forma mais conveniente, junto dos seus associados, os cursos ministrados ou a ministrar pelo **INUAFA**.

III **Acções de Formação**

No âmbito da sua actividade e sempre que o reputarem conveniente, o primeiro e segundo outorgantes, poderão estabelecer parcerias conjuntas no âmbito das actividades de consultadoria e formação com vista à qualificação e reciclagem dos recursos humanos do segundo outorgante e a sua adaptação especializada ao mercado de trabalho actual, mediante condições a estabelecer caso a caso.

Para além do disposto no número anterior, sempre que o segundo outorgante vir nisso interesse, poder-se-á considerar a colaboração e participação do primeiro outorgante em conferências promovidas pelo segundo.

IV **Entrada em vigor e Duração**

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 60 dias de antecedência, salvaguardando, no entanto, os direitos do beneficiário até ao final do ano lectivo.

IV **Disposições Finais**

Os casos omissos neste protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.

O protocolo, que vai ser assinado pelos representantes legais das entidades signatárias, poderá ser revisto sempre que uma das partes o proponha, visando a introdução das adaptações e actualizações consideradas necessárias.

Faro, 28 de Maio de 2008

O Vogal Secretário da Direcção da **CEUPA**

(Prof. Doutor Manuel Rebelo Marques)

Dirigente Sindical do **SNCGP**

(Ricardo Torrão)